



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

092

LEI N.º 1.967, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.

## AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM TERRENO A SONIA MARIA BONFIM CRISTANELLO.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1.º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, a Sonia Maria Bonfim Cristanello, RG 17.920.015-X, CPF 224.867.098-27, domiciliada e residente na Rua Professor Alceu Guernes Gonzales 150, nesta cidade de Pompéia, um lote de terreno urbano sob n.º 12 da quadra F, localizado no Loteamento José de Castro Aguiar, na sede do Município, para a construção de um prédio destinado à instalação de uma lanchonete, com as seguintes medidas e confrontações: "Pela frente confronta com a Avenida Nestor de Barros, onde mede 10,00 metros; do lado direito, de quem da frente olha para o lote, confronta com o lote 13, onde mede 20,00 metros; do lado esquerdo, de quem da frente olha para o lote, confronta com o lote 11, onde mede 20,00 metros; pelos fundos confronta com a Fazenda Jacutinga, onde mede 10,00 metros e distante 43,03 metros da Rua Projetada, totalizando uma área de 200,00 metros quadrados, avaliada no dia 3 de dezembro de 2001 em R\$ 6.000,00(seis mil reais) pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros.

Parágrafo único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da qual está expressa neste artigo.

**ARTIGO 2.º** - A donatária deverá proceder à construção do prédio no prazo máximo de 1 (um) ano e não poderá alienar o imóvel doado no prazo de 5 (cinco) anos após a efetiva conclusão da obra.

**ARTIGO 3.º** - A prorrogação do prazo para a efetiva conclusão da obra somente será autorizada pelo Executivo mediante requerimento da donatária e após vistoria do setor de obras da Prefeitura comprovando a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação constante do projeto original.

Parágrafo único - Atendido o disposto neste artigo será concedida uma prorrogação que não poderá ser superior a 6 (seis) meses.

**ARTIGO 4.º** - Da escritura pública deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a exclusiva finalidade a que se destina.

**ARTIGO 5.º** - As despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura nos cartórios competentes correrão por conta da donatária.

**ARTIGO 6.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 13 de dezembro de 2001, 73.º da Fundação,  
63.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e afixada no  
lugar público de costume na data supra.

JOSÉ MARQUES CAMPOY  
Secretário de Governo e Comunicação